

1. de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itu e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Sorocaba;

2. de 2.ª classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibiúna, Mairinque, Piedade, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tietê e Votorantim, Delegacias dos 6.º e 7.º Distritos Policiais de Sorocaba, e dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Itu;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Pilar do Sul e Salto de Pirapora, Delegacias de Polícia do 1.º Distrito Policial de Porto Feliz, do 1.º Distrito Policial de Salto, dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Votorantim e do 1.º Distrito Policial de Tietê, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Sorocaba;

4. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araçoiaba da Serra, Iperó, Tapiraí e Delegacia do Distrito Policial de Alumínio;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 30.324, de 25 de agosto de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.509, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989**

*Estende disposição do Decreto n.º 26.233, de 17 de novembro de 1986*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A integração prevista no artigo 18 das Disposições Transitórias do Decreto n.º 26.233, de 17 de novembro de 1986, poderá ser estendida a funcionário dos Quadros dos Tribunais e da Assembléia Legislativa que, em 18 de julho de 1986, preenchesse os requisitos descritos nos incisos I a IV do citado artigo, desde que haja anuência do órgão de origem.

Parágrafo único — A aplicação do disposto neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto n.º 26.233, de 17 de novembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário de Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.510, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989**

*Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil, no Centro de Saúde I de Jabaquara, do Escritório Regional de Saúde 3 — Vila Prudente, da Secretaria da Saúde*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Convivência Infantil, no Centro de Saúde I de Jabaquara, do Escritório Regional de Saúde 3 — Vila Prudente, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade técnica de natureza interdisciplinar, com nível de Seção Técnica e subordina-se diretamente ao Diretor do Escritório Regional de Saúde — ERSA-3.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, combinado com o disposto no artigo 2.º do mesmo decreto.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área de atuação, tem as competências de que tratam os artigos 29 e 33 do Decreto n.º 25.609, de 30 de julho de 1986.

Artigo 4.º — O Diretor do ERSA-3 definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação do Centro de Convivência Infantil previsto neste decreto.

Artigo 6.º — O Secretário da Saúde, designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada utilizando os recursos humanos da própria Pasta.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.511, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989**

*Cria e organiza Centros de Convivência Infantil na Secretaria da Educação*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Secretaria da Educação, 26 (vinte e seis) Centros de Convivência Infantil, na seguinte conformidade:

I — 1 (um), junto ao Gabinete do Secretário;  
II — 15 (quinze) na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, sendo:

a) 1 (um), na sede da Divisão Regional de Ensino da Capital I;

b) 5 (cinco) na Divisão Regional de Ensino da Capital II sendo:

1. 1 (um), na 5.ª Delegacia de Ensino da Capital;

2. 1 (um), na 7.ª Delegacia de Ensino da Capital;

3. 1 (um), na 8.ª Delegacia de Ensino da Capital;

4. 1 (um), na 10.ª Delegacia de Ensino da Capital;

5. 1 (um), na 11.ª Delegacia de Ensino da Capital;

c) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino da Capital III, sendo na 12.ª Delegacia de Ensino;

d) 3 (três) na Divisão Regional de Ensino-4-Norte, sendo:

1. 1 (um), na Sede da Divisão Regional de Ensino;

2. 1 (um), na Delegacia de Ensino de Cateiras;

3. 1 (um) na 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos;

e) 2 (dois) na Divisão Regional de Ensino-5-Leste, sendo:

1. 1 (um), na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes;

2. 1 (um), na Delegacia de Ensino de Suzano;

f) 2 (dois) na Divisão Regional de Ensino-6-Sul, sendo:

1. 1 (um) na Delegacia de Ensino de Diadema;

2. 1 (um) na 2.ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo;

g) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, sendo na Delegacia de Ensino de Osasco;

III — 10 (dez) na Coordenadoria de Ensino do Interior, sendo:

a) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;

b) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino de Bauru;

c) 1 (um) na Delegacia de Ensino de Casa Branca;

d) 1 (um) na Delegacia de Ensino de Catanduva;

e) 1 (um) na Delegacia de Ensino de Itapetininga;

f) 1 (um) na Divisão Regional de Marília;

g) 1 (um) na Delegacia de Ensino de Pirassununga;

h) 1 (um) na Delegacia de Ensino de Santa Fé do Sul;

i) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino de Santos;

j) 1 (um) na Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil são unidades técnicas de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica e subordinam-se diretamente:

I — ao Diretor do Departamento de Administração;

II — ao Diretor Regional.

III — ao Delegado de Ensino.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — O responsável pelo Centro de Convivência Infantil, em sua respectiva área e atuação compete:

I — em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens de autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) distribuir os serviços;

d) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que, em matéria de serviço, surgirem em sua área de atuação;

f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas;

g) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

h) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

i) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1. o aprimoramento de suas áreas;

2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pelas unidades subordinadas;

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições dos funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4.º — O Diretor do Departamento de Administração, o Diretor Regional, o Delegado de Ensino, em sua área de atuação, definirão, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento de Centros de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação, para efetiva implantação dos Centros de Convivência infantil criados por este decreto, promoverá a adoção gradativa, das medidas necessárias, de acordo com os recursos orçamentários, financeiros e humanos disponíveis.

Parágrafo único — O pessoal técnico e administrativo deverá ser designado utilizando recursos da própria Pasta.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário de Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.512, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989**

*Dá nova redação ao inciso XXIX do artigo 4.º do Decreto n.º 29.616, de 2 de fevereiro de 1989*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso XXIX do artigo 4.º do Decreto n.º 29.616, de 2 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX — Casa de Detenção de Campinas (Sumaré);”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**DECRETO N.º 30.513, DE 29 DE SETEMBRO DE 1989**

*Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Socorro e dá outra providência*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia do Município de Socorro fica reclassificada como unidade policial de 2.ª Classe.

Artigo 2.º — A alínea “b”, do inciso III, do artigo 8.º, do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Arribaia, Serra Negra, Socorro e Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia do Município de Piracaja e Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Amparo;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;”

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3.º do Decreto n.º 29.178, de 11 de novembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de setembro de 1989.

**RESOLUÇÃO N.º 2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Preço do exemplar NCz\$ 6,40

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua de Ilhéus, 1521  
Fone: 291.3244 (Ramal 246)  
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

**DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Preço do exemplar NCz\$ 20,60

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua de Ilhéus, 1521  
Fone: 291.3244 (Ramal 246)  
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL